



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Sede Administrativa: Avenida Caí, 634 – Porto Alegre/RS, Brasil 🇧🇷

Administrative Headquarters: 634 Caí Avenue – Porto Alegre, RS, Brazil 🇺🇸

ibdr@ibdr.org.br | www.ibdr.org.br

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

NOTA PÚBLICA DE REPÚDIO ÀS DECLARAÇÕES DA PROMOTORA DE JUSTIÇA ELAYNE RODRIGUES

O Instituto Brasileiro de Direito e Religião (IBDR), organização com status consultivo especial perante o Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas (ECOSOC/ONU) desde 29 de julho de 2025, vem, respeitosamente, por meio de seu presidente abaixo-assinado, emitir **NOTA DE REPÚDIO** às declarações proferidas pela promotora de Justiça Elayne Rodrigues, que classificou uma manifestação religiosa como "inconstitucional" durante um evento no Rio de Janeiro.

As declarações ocorreram em um fórum de conselheiros tutelares, onde a promotora Elayne Rodrigues interrompeu a cerimônia de abertura devido a uma manifestação religiosa. A representante do Ministério Público declarou-se ultrajada por uma oração feita durante o evento, classificando o ato como inconstitucional por supostamente violar a laicidade do Estado, argumentando que não é evangélica e que a fé seria um direito de caráter privado, não devendo ser estendida ou imposta a outras pessoas em um evento aberto ao público. Ela ameaçou retirar a representação do Ministério Público do local caso houvesse novas orações e, ao tentar ser dialogada pela presidente da ACTERJ, organização privada que organizou o encontro, reagiu de forma dura, exigindo não ser interrompida e afirmando que aquele "deboche" ofendia o Ministério Público e a Constituição Federal.

Diante da repercussão nacional e da total discrepância da manifestação da representante do Ministério Público com o princípio constitucional da Liberdade Religiosa, o IBDR vem emitir a presente Nota de Repúdio ressaltando que a Constituição Federal não proíbe a presença pública da religião, ao contrário, ela protege expressamente a liberdade de consciência, de crença e a liberdade religiosa. O que a Constituição veda é que o Estado estabeleça uma religião oficial, imponha uma crença, constranja pessoas a aderirem a determinado credo ou trate cidadãos de modo desigual por motivo religioso.

Portanto, há uma diferença essencial entre imposição religiosa pelo Estado e manifestação religiosa livre da sociedade civil. Uma oração feita por uma pessoa ou uma fala ou agradecimento a Deus, em ambiente público, sem



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Sede Administrativa: Avenida Caí, 634 – Porto Alegre/RS, Brasil 🇧🇷

Administrative Headquarters: 634 Caí Avenue – Porto Alegre, RS, Brazil

ibdr@ibdr.org.br | www.ibdr.org.br

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

coerção, sem obrigatoriedade de participação e sem exclusão de quem pensa diferente, não viola a laicidade estatal, ainda mais na hipótese brasileira que é colaborativa. Ela é expressão legítima da liberdade religiosa.

A laicidade brasileira não é hostil, negativa ou excludente. A nossa tradição constitucional é de laicidade colaborativa: o Estado não se confunde com a religião, mas também não expulsa a religião da vida pública. O espaço público brasileiro é plural, e justamente por isso deve admitir manifestações religiosas, filosóficas e culturais diversas. Dizer que uma oração pública é, por si só, “inconstitucional” inverte o sentido da Constituição. Inconstitucional seria o Estado embaraçar o exercício da liberdade religiosa, silenciar uma manifestação pacífica de fé ou tratar a religião como se ela fosse incompatível com a cidadania.

A liberdade religiosa e a liberdade de crença protegidas pela Constituição e pelos tratados internacionais de direitos humanos compreende o direito de professar, divulgar e manifestar a fé, individual ou coletivamente, em público ou em privado. Logo, uma oração voluntária em evento público ou associativo é constitucional, desde que não haja coerção, privilégio estatal indevido ou imposição de adesão religiosa.

Importante lembrar que o Estado laico não é Estado ateu. Estado laico não é Estado antirreligioso. Estado laico é aquele que não tem religião oficial, mas protege a liberdade de todos, inclusive daqueles que desejam expressar publicamente a sua fé. Nesse sentido, o Tema 1086 do STF ao julgar os crucifixos no espaço público decidiu: A presença de símbolos religiosos em prédios públicos, pertencentes a qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que tenha o objetivo de manifestar a tradição cultural da sociedade brasileira, não viola os princípios da não discriminação, da laicidade estatal e da impessoalidade. A ADI 4439 permitiu até mesmo ensino confessional nas escolas públicas, ou seja, não há nenhum sentido proibir alguém de fazer uma oração, mesmo num espaço público.

Diante do exposto, o IBDR conclui que as declarações da promotora Elayne Rodrigues afrontam a legislação vigente, especialmente os princípios constitucionais da liberdade de crença e religiosa. Repudiamos qualquer tentativa de amordçar a prática e a manifestação religiosa, seja no espaço público ou no privado, por motivações hostis. A manifestação da Promotora de Justiça, baseada em equívocos graves, fere o Estado Democrático de Direito, agride a dignidade da comunidade religiosa e viola o pluralismo. Reafirmamos



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Sede Administrativa: Avenida Caí, 634 – Porto Alegre/RS, Brasil 🇧🇷

Administrative Headquarters: 634 Caí Avenue – Porto Alegre, RS, Brazil 🇺🇸

ibdr@ibdr.org.br | www.ibdr.org.br

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

nosso compromisso inabalável com a laicidade colaborativa e com a defesa intransigente da liberdade religiosa.

Porto Alegre, 08 de julho de 2026.

Prof. Dr. Thiago Rafael Vieira
Presidente do IBDR.